

LEI MUNICIPAL Nº 2804 DE 14.12.00
PROJETO DE LEI Nº 2963

**OBRIGA ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES
PRIVADAS A COLOCAREM TARJAS VISÍVEIS
EM PORTAS TRANSPARENTES, DE VIDROS,
BLINDEX, ETC.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Ficam os órgãos públicos e entidades privadas obrigados a colocarem tarjas visíveis em portas transparentes, de vidros, blindex, etc. mesmo nas internas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As tarjas devem ser de cor bem visível, com largura mínima de seis centímetros (0,06 m.) e a uma altura de um metro e vinte centímetro (1,20m.), a fim de se evitar acidentes.

ARTº 2º - A Prefeitura concederá prazo de cento e vinte dias (120) para que todos que tiverem tais portas regularizem de acordo com estas disposições.

ARTº 3º - Aos infratores, sem prejuízo de outras sanções a que estiverem sujeitos, deverão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II- Multa;
- III- Não expedição ou suspensão de alvará de funcionamento, até regularização;
- IV - Embargo ou interdição, até a regularização.

ARTº 4º - Os valores das multas serão fixados pelo Código Tributário Municipal e legislação complementar.

ARTº 5º - Fica o departamento competente da Prefeitura, encarregado de aprovar e fiscalizar os projetos e obras, assim como, de regulamentar os pontos omissos.

ARTº 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião do Paraíso, 12 de dezembro de 2000.

VER.PRES.ANTONO PAVAN CAPATTI / VER.VICE-PRES.ENOC JOSÉ NETTO/
VER. SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE